

**LEI MUNICIPAL Nº 2.607 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE, POR CONDUTOR CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverão restituir o erário do Município de Nova Lima, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, os condutores que derem causa a acidente de trânsito, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo único: A autoria e materialidade do acidente que culminou no dano ao patrimônio público e/ou o meio ambiente estará circunstanciado em boletim de ocorrência.

Art. 2º - A Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes do Município em conjunto com as demais Secretarias Municipais deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados, ao patrimônio público e ao meio ambiente, e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados em prazo não superior a trinta dias, a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, placas de sinalização, muros, construções e veículos pertencentes à Prefeitura, árvores, vegetação, etc..

Art. 3º - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento pelo infrator, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa, procedida a devida Execução Fiscal e/ou protesto cartorário.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 04 de dezembro de 2017.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**